



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 342 DATA: 11/01/23

ENCARREGADO: *Lailiana*

PROJETO DE LEI Nº 004/2023
De 11 de janeiro de 2023

APROVADO

EM 06/02/2023

AUTÓGRAFO
Nº 9631/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo mensal ao médico bolsista do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo mensal aos médicos bolsistas, vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Portaria Interministerial GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A "Ajuda de Custo Mensal" será destinada aos profissionais vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º A Ajuda de Custo Mensal será fornecida na modalidade de recurso pecuniário, a ser repassado mensalmente ao beneficiário através de depósito bancário.

§ 1º O valor a ser repassado será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), devendo ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º O repasse do valor fica condicionado a apresentação do comprovante de pagamento das despesas do mês anterior por parte do médico beneficiado.

Art. 3º Os repasses dos valores se darão enquanto perdurar a participação do Município no Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 4º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão do auxílio financeiro estabelecido nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Médicos pelo Brasil.

JS

1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a vigência da Lei Municipal nº 2.170 de 07 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 11 de janeiro de 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto à esta Casa o presente projeto de lei, que trata para apreciação dos prezados tem por objetivo instituir a possibilidade de concessão de ajuda de custo mensal aos profissionais bolsistas do Programa Médicos pelo Brasil.

A iniciativa visa adequar a legislação municipal às modificações recentes do Programa Médicos pelo Brasil, conforme as portarias e orientações do Ministério da Saúde.

Assim, dessa forma o Município no intuito de estar apto a realizar assinatura de termo de adesão do referido programa, está revogando legislação anterior que autorizava o pagamento de auxílio moradia e auxílio alimentação, criando, conforme orientação do Ministério da Saúde a “ajuda de custo mensal”.

Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em regime de urgência

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 11 de janeiro de 2023.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 2 DE AGOSTO DE 2022**

Altera a Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, que altera o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir ajuda de custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) aos médicos bolsistas do referido Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

XV - pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

....." (NR)

"Art. 28.

VII - receber, exclusivamente do município em que estiver alocado, a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

....." (NR)

Art. 2º O município que já firmou termo de adesão ao Programa Médicos pelo Brasil deverá firmar termo aditivo ao termo de adesão, no qual constará expressamente a nova obrigação instituída no inciso XV do art. 8º.

Parágrafo único. Os municípios que não possuírem interesse em firmar o termo aditivo serão descredenciados do Programa Médicos pelo Brasil, e os profissionais porventura alocados serão transferidos, conforme determinar a Adaps.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 345 DATA: 20.1.23

ENCARREGADO:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO: 20/01/2023
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR: 2023
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Nº: 2 ANO: 2023

AJUDA DE CUSTO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

Motivação do impacto - Legenda	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
	2023	2024	2025	
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	13.200,00	13.200,00	13.200,00	
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

Legenda: 1500 = Recurso Livre

Fonte específica (descrição): Recurso Livre

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

	2023	2024	2025
1.500	13.200,00	13.200,00	13.200,00
	-	-	-
	Recurso Livre		

Aumento permanente de Receitas
 Redução permanente de despesas
 Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

A compensação será através da redução de outras de despesas de custeio, bem como o incremento de receitas conforme previsão orçamentária

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

	2023	2024	2025
Fonte 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	1.244.800,80	2.749.600,80	4.330.300,80
Saldo do exercício anterior	29.783.776,92	31.272.965,77	32.838.614,05
Receitas (ingressos)	28.265.776,92	29.679.065,77	31.163.019,05
Despesas - pagas e compromissadas	13.200,00	13.200,00	13.200,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00
Medidas compensatórias			
Saldo final	2.749.600,80	4.330.300,80	5.990.695,80

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

As despesas poderão ser realizadas pois existe suporte financeiro para tal.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO:

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	-1.983.331,02
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	13.200,00
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	0,00
Resultado primário com o impacto das ações	-1.996.531,02
Resultado nominal previsto	107.296,28
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	0,00
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	0,00
Resultado Nominal após a ação prevista	107.296,28

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

A ação proposta não afetará as Metas Fiscais previstas.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	41.196.840,15	43.256.682,16	45.419.516,27
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	16.784.436,13	16.784.436,13	16.784.436,13
Poder Legislativo	1.132.097,51	1.132.097,51	1.132.097,51
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal *			
Poder Executivo	40,74%	38,80%	36,95%
Poder Legislativo	2,75%	2,62%	2,49%
* Projetado sobre Receita Corrente Líquida Prevista para os Exercícios			
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	-	-	-
Poder Legislativo	-	-	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (= 2 + 4)			
Poder Executivo	16.784.436,13	16.784.436,13	16.784.436,13
Poder Legislativo	1.132.097,51	1.132.097,51	1.132.097,51
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	40,74%	38,80%	36,95%
Poder Legislativo	2,75%	2,62%	2,49%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

A presente ação não ultrapassará os limites das despesas com pessoal, de acordo com as previsões da RCL.

B) ENDIVIDAMENTO

	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	41.196.840,15	43.256.682,16	45.419.516,27
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista *	-	-	-
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto (= 2 + 4)	-	-	-
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

* As disponibilidades previstas, são maiores que a Dívida Consolidada

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A presente ação não afetará a Dívida Consolidada Líquida, não afetando o limite com endividamento.

PARECER FINAL

A presente ação está de acordo com as previsões do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, não afetará as metas fiscais, nem os limites de gastos com pessoal e há suporte financeiro para tal.

Douglas Rossoni
Douglas Rossoni
Prefeito Municipal

Giovanni Rigotti
Giovanni Rigotti
Contador CRC/RS 50.042

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Douglas Rossoni Ordenador de Despesas do Poder Executivo, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões), cujas dotações orçamentárias para Pessoal e Encargos encontram-se disponíveis na Lei Orçamentária Anual de 2023, bem como será prevista nos próximos exercícios:

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida (s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Ibiraiaras, 20 de janeiro de 2023.

Douglas Rossoni
Douglas Rossoni
Prefeito Municipal

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 1.295/2023.

I. O Poder Legislativo do Município de Ibiraiaras solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei nº 4 de 2023 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo mensal ao médico bolsista do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências”*.

II. Inicialmente, cabe destacar que compete ao Prefeito, dispor sobre a remuneração dos agentes públicos que exercem uma função no âmbito do Executivo, no caso, os médicos pertencentes ao Programa Médicos pelo Brasil, nos termos dos incisos XI do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.¹

III. No que tange ao conteúdo da proposição, a pretensão do Executivo de conceder auxílio financeiro aos Médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 2019, que atuam no Município.

Contudo, destaca-se que a Lei que instituiu o novo programa estabeleceu regramento específico acerca da remuneração e auxílios dos médicos participantes do programa, que se dará por meio de contratação pela Adaps² (Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, *é serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde* – firme o art. 6º, I a V, da Lei Federal nº 13.958, de 2019), que firmará **termo de adesão**³ com os municípios para direcionar os profissionais.

¹ Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XI - promover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

<https://www.ibiraiaras.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7562&cdDiploma=9999?cdMunicipio=7562&cdTipoDiploma=4260>. Acesso na data.

² Lei Federal n. 13.958, de 2019:

Art. 24. No âmbito do Programa Médicos pelo Brasil, a Adaps realizará a contratação de profissionais médicos para incrementar a atenção primária à saúde em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade.

Parágrafo único. Serão selecionados para atuar no Programa:

I - médicos de família e comunidade; e

II - tutores médicos.

³ Portaria GM/MS n. 3.353, de 02 de dezembro de 2021:

Art. 2º Para fins de execução do Programa Médicos pelo Brasil, consideram-se: (...)



Nisso, veja-se o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 13.958, de 2019:

Art. 25. A contratação de médico de família e comunidade e de tutor médico será realizada por meio de processo seletivo público que observe os princípios da Administração Pública e considerará o conhecimento necessário para o exercício das atribuições de cada função.

§ 1º São requisitos para inscrição no processo seletivo de que trata o caput deste artigo, que o profissional:

I - tenha registro em Conselho Regional de Medicina; e

II - seja especialista em medicina de família e comunidade ou em clínica médica, nos termos previstos no edital da seleção, para a seleção de tutor médico.

§ 2º A remuneração dos profissionais médicos será regulamentada em ato da Adaps, aprovada pelo Conselho Deliberativo e acrescida de incentivo financeiro diferenciado e variável, de modo a incentivar o provimento de médicos nos Municípios e localidades mais distantes dos centros urbanos ou naqueles com maior vulnerabilidade, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos II e III do caput do art. 2º desta Lei.

Adiante, o §2º do art. 25 da Lei Federal nº 13.958, de 2019, indica que a remuneração dos profissionais médicos será regulamentada em ato da Adaps e acrescida de incentivo financeiro diferenciado e variável.

Então, é oportuno deixar claro que os médicos serão contratados pela Adaps, sendo que os recursos para pagamento da remuneração destes profissionais serão da União (art. 30⁴ da Lei Federal nº 13.958, de 2019). Ainda, os encargos sociais e trabalhistas serão ônus da Adaps (art. 14⁵ da Resolução nº 6, do Ministério da Saúde).

Prosseguindo, por meio da Resolução nº 6, do Ministério da Saúde⁶, estabeleceu-se incentivos aos médicos participantes, nos seguintes termos:

O CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - Adaps, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, o artigo 3º, inciso I d) e f), do

VII - Termo de Adesão e Compromisso do município: instrumento jurídico celebrado entre a União, por meio do Ministério da Saúde, e o município, de natureza declaratória e constitutiva, no qual conterà, de forma expressa, a adesão do ente federativo ao Programa Médicos pelo Brasil, especificando as obrigações e os direitos;

⁴ Art. 30. As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral da União e observarão os limites de empenho e movimentação financeira.

⁵ Art. 14 As disposições atinentes aos benefícios sociais e trabalhistas assegurados pelo regime CLT, outros benefícios adicionais previstos, como o auxílio alimentação, condições de movimentação e outros aspectos da carreira de médicos da Adaps, estarão dispostos no Plano de Cargos, Carreira e Salários a ser publicizado pela Adaps.

⁶ https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/saps/2021/res0006_21_12_2021.html. Acesso na data desta Orientação.



Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, e o Estatuto Social da Agência,
CONSIDERANDO:

(...)

II - que a remuneração dos profissionais médicos será acrescida de incentivo financeiro diferenciado e variável, de modo a incentivar o provimento de médicos nos Municípios e localidades mais distantes dos centros urbanos ou naqueles com maior vulnerabilidade;

(...)

Art. 6º Fica estabelecido, a título de fomento ao provimento médico na Atenção Primária em localidades enquadradas como Municípios rurais e remotos, segundo a tipologia de espaços rurais e urbanos definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), incentivo de localidade remota no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), constituído como incentivo em pecúnia condicionado à atuação dos médicos da Adaps, por tempo mínimo de 3 (três) meses, em qualquer um dos Municípios enquadrados como rurais ou remotos segundo a tipologia do IBGE.

Art. 7º Fica estabelecido, a título de fomento ao provimento médico na Atenção Primária nos Distritos Sanitários Indígenas, incentivo dos Distritos Sanitários Indígenas no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), constituído como incentivo em pecúnia condicionado à atuação dos médicos da Adaps, por tempo mínimo de 3 (três) meses, nos Distritos Sanitários Indígenas. Os médicos atuantes em Municípios sede dos DSEI, farão jus a 50% do incentivo, percebendo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nesses casos.

Veja-se que inexistente uma determinação pelo ônus de custeio deste incentivo pelo Município, no ato normativo acima.

Nisso, a proposição encaminhada pretende conceder auxílio financeiro aos participantes do programa, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

O projeto se justifica em razão da atuação dos médicos no programa, que residem na cidade prestando atendimento à população, trazendo inúmeros benefícios à comunidade e conseqüentemente aos serviços prestados pelo SUS.

A Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022⁷, altera a Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, que altera o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, **para instituir ajuda de custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) aos médicos bolsistas do referido Programa.**

De acordo com a Portaria, fica instituído ao município pagar como ajuda de custo o valor mensal ao médico bolsista lotado dentro do Programa Médicos pelo Brasil, desde

⁷ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-3.193-de-2-de-agosto-de-2022-422283552>





que o município tenha firmado termo de adesão ao Programa Médicos pelo Brasil.

Nesse viés, o IGAM reforça a necessidade de análise do termo de adesão pelo Legislativo, podendo este solicitar a documentação. A análise, inclusive, deverá diagnosticar se existe uma cláusula onerando o município acerca do pagamento do incentivo, ou se este decorre de mérito do gestor.

Por fim, importante salientar, que a proposição deve estar atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 2000, mais precisamente o disposto no art. 17⁸, quanto a obrigatoriedade da apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro que comprove a suportabilidade da despesa gerada.

Quanto aos demais aspectos da proposição, não se encontram óbices.

III. Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei para autorizar o pagamento de bolsa auxílio aos médicos bolsistas que atuam no Município, por meio do Programa Mais Médicos, resta condicionada a apresentação da respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Por fim, convém ao Legislativo verificar se o Município está incluído no Programa Mais Médicos, se cumpre os seus requisitos e se possui o termo de adesão, acima relacionado, conforme o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 13.958, de 2019.

O IGAM permanece à disposição.

PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor Jurídico do IGAM

⁸ Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



Termo de Adesão do Sistema

Nome do Responsável: ALESSANDRA POMATTI

Preenchido por: ALESSANDRA POMATTI

Município: RS-IBIRAIARAS

Nº da Solicitação: 11707405000180.2022.0001

Data de Cadastro: 13/09/2022

Teto: 1

Quantidade Solicitada: 1

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL (PMpB)

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SAPS/MS, CNPJ nº 00.394.544/0108-14, neste ato representado por RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília/DF E OS MUNICÍPIOS LISTADOS NO ANEXO I DO EDITAL SAPS/MS Nº 14, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022, para efetiva adesão ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), e possível recebimento de profissionais médicos a serem selecionados pela Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps).

As cláusulas presentes no termo de adesão ora firmado podem ser verificadas na íntegra no Edital SAPS/MS nº 14, de 5 de setembro de 2022 (Anexo II - Termo de Adesão e Compromisso).

Cabe salientar que, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.193, de 4 de agosto de 2022, os municípios aderidos ao PMpB tem como obrigação o pagamento, a título de ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

A manifestação de interesse para participação no Programa Médicos pelo Brasil, aos municípios que não fizeram adesão no edital anterior, será feita a partir da indicação de vagas e do aceite ao termo.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 2 DE AGOSTO DE 2022**

Altera a Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, que altera o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir ajuda de custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) aos médicos bolsistas do referido Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

....."

XV - pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

....." (NR)

"Art. 28.

VII - receber, exclusivamente do município em que estiver alocado, a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

....." (NR)

Art. 2º O município que já firmou termo de adesão ao Programa Médicos pelo Brasil deverá firmar termo aditivo ao termo de adesão, no qual constará expressamente a nova obrigação instituída no inciso XV do art. 8º.

13/09/2022 09:44

Ministério da Saúde

Parágrafo único. Os municípios que não possuem interesse em firmar o termo aditivo serão descredenciados do Programa Médicos pelo Brasil, e os profissionais porventura alocados serão transferidos, conforme determinar a Adaps.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde